

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
FERIADOS 2017**

SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT. CART. IPATINGA - SECI, CNPJ n. 20.184.669/0001-98, neste ato representado por seu Membro da Diretoria Colegiada, Sr. **CLAUDIO MARCONE FERREIRA TOMAZ**; e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO - SINDCOMERCIO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSE MARIA FACUNDES**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** referente aos **FERIADOS** dos meses de abril e maio de 2017, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de primeiro de abril de 2017 a trinta e um de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

É permitido aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, quais sejam, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, varejões, sacolões, hortifrútiis na cidade de Ipatinga, a utilização da mão de obra dos funcionários e consequente funcionamento, no horário de oito às dezoito horas, nos seguintes feriados:

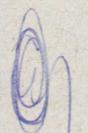
21/04/2017 – sexta-feira – Tiradentes e
29/04/2017 – sábado - aniversário da cidade.

Parágrafo Primeiro – Por força de Lei e do presente instrumento ficam proibidos o funcionamento e a utilização da mão de obra dos funcionários nos seguintes feriados:

14/04/2017 – sexta-feira - Paixão de Cristo e
01/05/2017 – segunda-feira - Dia dos Trabalhadores.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho máxima permitida a cada empregado nos dias de feriados será de oito horas, respeitando em todos os casos, as turmas e turnos de trabalho, sendo vedada toda e qualquer prorrogação.



Parágrafo único – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra do empregado, quando o descanso semanal remunerado deste coincidir com o dia de feriado.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

Pela utilização da mão de obra do empregado nos feriados previstos neste instrumento, as empresas pagarão o valor equivalente às horas trabalhadas conforme descrito abaixo ou a garantia mínima de R\$76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos), prevalecendo o maior valor:

10% (dez por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 7h01min a 08h;
09% (nove por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 6h01min a 07h;
08% (oito por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 5h01min a 06h;
07% (sete por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 4h01min a 05h;
06% (seis por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 3h01min a 04h;

Parágrafo Primeiro – As empresas não poderão utilizar-se de mão de obra em período de horas, inferior ou superior, das que foram descritas acima.

Parágrafo Segundo – As horas trabalhadas nos feriados, não poderão ser compensadas com folga.

Parágrafo Terceiro – A renumeração das horas trabalhadas nos dias 21/04/2017, Tiradentes e 29/04/2017, aniversário da cidade serão pagas junto com a remuneração do mês de abril de 2017. A remuneração deve ser especificada no contracheque em título separado, para a devida comprovação do montante.

CLÁUSULA SEXTA – INTERVALO

O empregado que efetivamente trabalhar nos dias de feriados estabelecidos neste instrumento, receberá gratuitamente, nesses dias, da empresa, uma refeição para trabalhar um período de 6h01min a 8 horas, com intervalo de uma hora e no máximo duas horas e um lanche, para trabalhar um período inferior a 6h01min, com intervalo de 15 minutos.

Parágrafo Único – A alimentação referida no “caput” desta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº.123 da SDI-1 do TST.

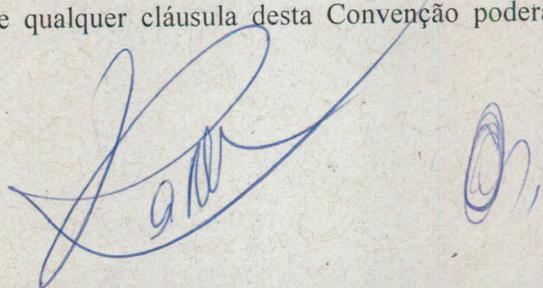
CLÁUSULA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE

O empregado que trabalhar nos dias de feriados estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador vale-transporte para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, sem ônus.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por cada cláusula desrespeitada. O valor da multa será revertido para o empregado prejudicado.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

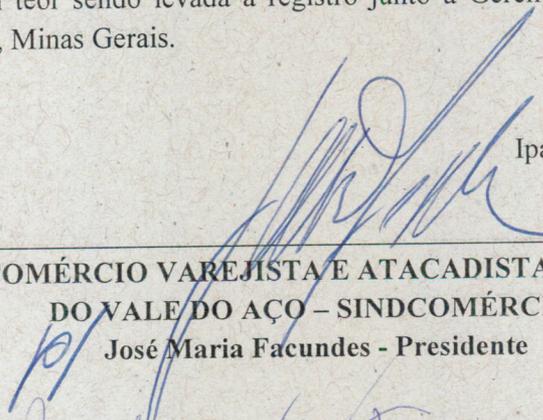


Parágrafo Segundo – O pagamento das penalidades não exige o cumprimento deste instrumento.

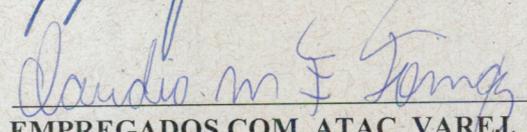
CLÁUSULA NONA – REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em três vias de igual teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

Ipatinga, 31 de março de 2017.



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS
DO VALE DO AÇO – SINDCOMÉRCIO**
José Maria Facundes - Presidente



**SINDICATO DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT.
CART. IPATINGA – SECI**
Cláudio Marcene Ferreira Tomaz - Coordenador Geral